

**DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**  
Administração Geral

**DECRETO DISTRITAL Nº 011/2003**

**Reajusta os valores da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.**

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores da Taxa de Preservação Ambiental - TPA de que trata o artigo 83, da Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000 e 11.949, de 09.04.2001 passando a vigorar de acordo com a tabela em anexo.

Art. 2º - Os valores acima referidos serão cobrados a partir de 01 de julho de 2003.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Miguel, em 10 de junho de 2003.

**EDRISE AIRES FRAGOSO**  
Administrador Geral

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**

TABELA DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		
TEMPO DE PERMANÊNCIA/DIA	QUANTIDADE DE ÍNDICES – UFIR	VALOR DA TPA EM R\$ (*)
1	20	23,87
2	40	47,75
3	60	71,62
4	80	95,50
5	98	116,98
6	111	132,50
7	124	148,02
8	137	163,54
9	150	179,05
10	163	194,58
11	225	268,59
12	255	304,40
13	290	346,18
14	330	393,93

15	375	447,64
16	425	507,33
17	480	572,98
18	540	644,61
19	605	722,20
20	675	805,76
21	750	895,29
22	830	990,79
23	915	1.092,25
24	1.005	1.199,69
25	1.100	1.313,09
26	1.200	1.432,46
27	1.305	1.557,80
28	1.415	1.689,11
29	1.530	1.826,39
30	1.650	1.969,63

Lei nº 11.704, art. 86, itens I, II e III – O Valor da Taxa de Preservação Ambiental que se referir aos dias excedentes ao período inicialmente previsto, será cobrado em dobro, quando a permanência do visitante ou turista no Arquipélago de Fernando de Noronha não estiver devida e previamente agendada autorizada pela Administração Geral.

(\*) Valores atualizados com fundamento na Lei Nº 11.922/2000 e nas Portarias SF 244 de 27.12.2001 e SF 285 de 19.12.2002.